



Ilmo. Sr .

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre - RS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, Registro Sindical nº 46000.003499/01, CNPJ nº 88.661.699/0001-81 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCODIV)**, registro sindical nº 46000.000468/98, CNPJ nº 04.243.203/0001-60, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, nas Assembléias Gerais na data de 30.05.2008, na cidade de Caxias do Sul-RS, na Rua Garibaldi, 370 (SEC CAXIAS DO SUL) e na data de 27.02.2007 em Porto Alegre, na Avenida Pátria, 750, 4º andar, bairro São Geraldo (SINCODIV).

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Nestes Termos
Pedem Deferimento

Porto Alegre, 11 de setembro de 2008.

Guiomar Vidor
Presidente em Exercício
CPF 421.031.340-87
P.P. SEC. CAXIAS DO SUL

Elisabete Hartmann
OAB/RS 59.211
CPF 000.399.950-54
P.P. SINCODIV-RS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS

Que fazem, entre si, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 46000.003499/01, inscrito no CNPJ nº 88.661.699/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Guiomar Vidor, Presidente em Exercício, CPF 421.031.340-87 e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV**, registrado no MTE sob o nº 46000.000468/98, inscrito no CNPJ nº 04.243.203/0001-60, neste ato representado pela Sra. Elisabete Hartmann, OAB/RS 59.211, CPF 000.399.950-54.

CATEGORIA ABRANGIDA: Empregados das empresas concessionárias e distribuidores de veículos das cidades de CAXIAS DO SUL, FLORES DA CUNHA, SÃO MARCOS E NOVA PÁDUA.

Cláusula Primeira:

A presente Convenção Coletiva tem abrangência para o município de Caxias do Sul, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Pádua.

Cláusula Segunda:

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão-de-obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) Os empregados que prestam serviço em empresas da categoria econômica trabalharão no máximo 1 (um) domingo por mês, livre escolha dos empregadores;
- b) No mês de dezembro todos os comerciários da alínea “a” trabalharão, no máximo, 3 (três) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

Cláusula Terceira:

As empresas representadas pelo sindicato econômico, não poderão usar mão-de-obra de obra empregada aos domingos nas seguintes condições:

- a) A mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, que crie e sustente;
- b) O comerciário ou comerciária que for viúvo, separado, desquitado, que tiver filhos de 0 a 12 anos, que crie e sustente;
- c) A comerciária que for mãe solteira ou mãe por adoção legal, que tiver filhos de 0 a 12 anos, que crie e sustente;
- d) O comerciário que for pai solteiro ou pai por adoção legal, que tiver filho de 0 a 12 anos, tendo a guarda permanente dos filhos;
- e) O comerciário ou comerciária que comprovadamente for solteiro, viúvo, separado, desquitado, que cuidar de pai, mãe, ou avós que não tenham outra pessoa para cuidar aos domingos.

- f) Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão-de-obra empregada nos domingos de datas festivas referente ao Domingo de Páscoa, Dia das Mães e Dia dos Pais.

Parágrafo Único:

Os comerciários e comerciárias que possuem a garantia especial de não trabalhar aos domingos, disposta no “caput” da cláusula, se quiserem optar por trabalhar, poderão fazer opção pelo trabalho, por escrito com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

Cláusula Quarta: (Horário de Trabalho aos Domingos)

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a 6 (seis) horas . Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50% (cinquenta por cento). O período extraordinário terá ainda um acréscimo proporcional correspondente sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Único:

As empresas deverão remeter até a sexta-feira anterior, até às 18:00 horas (dezoito horas), para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, o rol dos empregados que trabalharão no domingo.

Cláusula Quinta: (Compensação e Prêmio)

Cada domingo terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão, ao final da jornada, sob forma de prêmio pelas seis horas trabalhadas, valor proporcional equivalente a um dia de trabalho calculado sobre o salário fixo. Caso não haja salário fixo o valor será calculado sobre o salário mínimo profissional de comissionado. Este prêmio não será inferior a R\$ 38,00 (trinta e oito reais), exceto para o mês de dezembro de 2008 que não será inferior a R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) e o dia 21 de dezembro quando não será inferior a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais). O mencionado prêmio por ser parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

Cláusula Sexta:

Os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em feiras nos Pavilhões da Festa da Uva e no Camelódromo estarão regidos pela presente convenção.

Cláusula Sétima:

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho como forma de penalização automática.



Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados acompanhados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, ou depositadas no próprio sindicato de sua categoria em nome do empregado prejudicado, com fornecimento de contra-recibo.

Cláusula Oitava:

Os dias de repouso serão objeto de indenizações pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

Cláusula Nona:

Caso o empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

Cláusula Décima:

Fica estabelecido que as cláusulas e condições ajustadas na presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de julho de 2008 até 30 de junho de 2009**.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2008.

Guiomar Vidor
Presidente em Exercício
CPF 421.031.340-87
P.P. SEC. CAXIAS DO SUL

Elisabete Hartmann
OAB/RS 59.211
CPF 000.399.950-54
P.P. SINCODIV-RS